



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3627**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Resolução

**Categoria:** Servidores da Câmara Municipal de Montes Claros

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 30/07/1991

**Descrição Sumária:** RESOLUÇÃO Nº 27, de 06/08/1991. Dispõe sobre a filiação dos servidores da Câmara Municipal de Montes Claros no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

**Controle Interno – Caixa:** 11      **Posição:** 53      **Número de folhas:** 05

---

# Resolução nº 2791

## de 06.08.91

Câmara Municipal de Montes Claros

Expedie: PR

Categoria: Servidores da Câmara

Ex.: 11

Edição: 53

nº fls: 03

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Autor: Mesa Diretora

Assunto:

Dispõe sobre a filiação de servidores da Câmara  
ao IPSEMG.

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 30.07.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 30.07.91

3 Aprovado em 1º-0 - 01.08.91

4 Aprovado em 2º-0 - 06.08.91

5 Aprovado em 3º-0 - 06.08.91

6 Fim de sessão - 06.08.91

7 Apresentar -

8

9

10

# Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO N.º 27 de 06 de AGOSTO de 1991.

Dispõe sobre a filiação de Servidores da Câmara Municipal ao IPSEMG.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais — IPSEMG, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária dos servidores deste Legislativo, investidos em função pública municipal.

Parágrafo Único — Com a filiação de que trata este artigo os mencionados servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Artigo 2.º — A filiação obedecerá aos termos do referido convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Artigo 3.º — Ficam autorizadas as providências orçamentárias necessárias para atender aos encargos decorrentes desta Resolução.

Artigo 4.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de agosto de 1991.

Ivan José Lopes — Presidente da Câmara  
Manoel Soares Lopes — Secretário



# Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 27 de 06 de AGOSTO de 1991.

Dispõe sobre a filiação de servidores da Câmara Municipal ao IPSEMG.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução :

Artigo 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária dos servidores deste Legislativo, investidos em função pública municipal.

Parágrafo Único - Com a filiação de que trata este artigo os mencionados servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

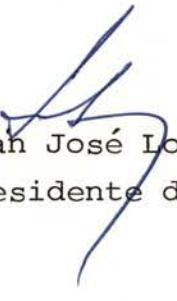
Artigo 2º - A filiação obedecerá aos termos do referido convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

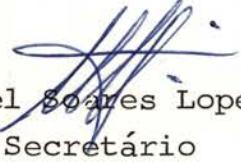
Artigo 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias necessárias para atender aos encargos decorrentes desta Resolução.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de agosto de 1991.

  
Ivan José Lopes  
Presidente da Câmara

  
Manoel Soares Lopes  
Secretário

*Assunto:*



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_

Dispõe sobre a filiação de servidores da Câmara Municipal ao IPSEMG.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros (MG) autorizado a firmar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica, a filiação previdenciária dos servidores deste Legislativo, investidos em função pública municipal .

Parágrafo Único - Com a filiação de que trata este artigo , os mencionados servidores aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do referido convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias necessárias para atender aos encargos decorrentes desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de julho de 1991.

*[Signature]*  
Ivan José Lopes  
Presidente

*[Signature]*  
Manoel Seixas Lopes  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

J. Justo /  
EM 30 DE Agosto DE 1991.

PRESIDENTE

E' legal, consta  
J. P. Ferreira  
Edemaro Nelli

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1<sup>o</sup> DISCUSSAO POR

EM 06 DE Agosto DE 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

FIRMOU-GADO, PUBLIQUE-SE E  
CUMPLA-SÉ

EM 06 DE Agosto DE 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2<sup>o</sup> DISCUSSAO POR

EM 06 DE Agosto DE 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3<sup>o</sup> DISCUSSAO POR

EM 06 DE Agosto DE 1991.

PRESIDENTE